



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2025

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.215/2025 de 04/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque De Caxias, nº 201, CEP 95.975-000, Putinga/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica especializada, considerando a necessidade de suporte técnico especializado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

01 - Módulo PAR- Plano de Ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020)

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) e CICLO III (2017-2020) com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;

02 - Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 e 2025/2028

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 e 2025/2028 para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como a todos programas vinculados a este módulo do PAR.



03 - Módulo OBRAS 2.0

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0 para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a Inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.

04 - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Modulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas.

06 - Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas e/ou BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;

07- Módulo Conselhos Municipais

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e continua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso;

Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas.

08 - Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo SIGARP -Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE, que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro



de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente.

09 - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz.

10 - Módulo específico para Recursos/Fundeb e suas complementações

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado.

OBS: Não está incluído neste projeto, solicitação de atendimento específico para o município ou capacitação para equipe técnica fora deste canal SIGEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços prestados será de **R\$ 4.251,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais) mensais**, totalizando o valor total do contrato em R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais). O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 12 de junho de 2025 e término em 11 de junho de 2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
414	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39_416	Serviços Técnicos Profissionais



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e à servidora Sra. Edilaine Lopes da Silveira, matrícula nº 1514-8/1, que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

- 1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- 1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

- 2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;
- 2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de junho de 2025.

**DALBERTO CONSULTORIA
E ASSESSORIA LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

EDILAINÉ LOPES DA SILVEIRA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 1514-8/1

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26